

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 103/96
De 17 de abril de 1996

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades de política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V - propor para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos mesmos.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço de Assistência Social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II *DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO*

SEÇÃO I *DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO*

Art 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal cujos nomes serão encaminhados ao órgão responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) membros representantes do Governo Municipal assim distribuídos:

- a) um representante do órgão da Educação;
- b) um representante do órgão da Saúde;
- c) um representante do órgão da Administração;
- d) um representante do órgão das Finanças;
- e) um representante do órgão de Obras e Serviços;
- f) um representante da Assistência Social.

II - 06 (seis) representantes de associações organizadas da sociedade civil de Querência da seguinte forma:

a) um representante da ADESQUE - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Querência;

b) um representante da OASE - Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas;

c) um representante do Clube de Mães;

d) um representante da APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Querência;

e) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Querência;

f) representante da EMPAER.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma área.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS entidades legalmente organizadas.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão substanciadas em resolução.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS, terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberações máximas;

II - as seções plenárias serão organizadas a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social (Secretaria de Assistência Social) prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante o seguinte critério:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições fornecedoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito do tema específico.

Art. 9º - Todas as seções do CMAS serão precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objetos de sistemática e ampla divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto um crédito especial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do CMAS.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência -MT, em 17 de abril de 1996.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL